CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 463/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Parnaíba pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itaúna, 1434, Pindorama, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.554.430/0001-31 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 010.900.463-91 e portador do RG n.º 99601 expedido pela SSP PI e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Superintendente **SILVIO LUIZ DE LIMA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 061.827.778-18 e portador da CNH n.º 03790827360 – DETRAN/SP, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO**, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, com atualmente 5.180 (cinco mil e cento e oitenta) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**, na forma do **ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **MUNICÍPIO**:

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO,** se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras,

b) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **MUNICÍPIO**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento dos Fundos do **MUNICÍPIO**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de Lei;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento BB Setor Público Supremo, na forma do **Anexo III;**

f) Centralização dos recebimentos relativos a todos os tributos em favor do **MUNICÍPIO**, além dos tributos oriundos da cobrança da Dívida Ativa, administrativa e ajuizada em favor do **MUNICÍPIO** e recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII;**

g) Centralização dos investimentos e processamento de todas as movimentações financeiras dos recursos relativos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnaíba (IPMP), mantendo aplicadas no Banco as disponibilidades financeiras do respectivo Instituto;

h) Presença física do BB nas instalações da Prefeitura, sem ônus pela ocupação dos espaços;

I) Centralização no Banco de todos os recursos provenientes dos recebimentos relativos a tributos municipais arrecadados pela rede arrecadadora contratada pelo **MUNICÍPIO**.

II) em caráter preferencial:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, com automatização da concessão de crédito consignado aos servidores com liberação eletrônica na forma do **ANEXO VII**;

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO,** mediante CDC SALÁRIO na forma do Anexo VII;

c) *Utilização da solução LICITAÇÕES-E do BANCO, nos processos licitatórios do* **MUNICÍPIO**, *na forma do ANEXO V";*

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo **MUNICÍPIO**;

f) Utilização da prestação de serviços de Lista de Débitos, Web Service, Canal Multibanco e Débito automático e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no **MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO** deverá desenvolver e implementar as soluções acima de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

i) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **MUNICÍPIO**;

j) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

k) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do **MUNICÍPIO**, para os casos já existentes e para os novos programas;

l) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo **MUNICÍPIO**, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras.

m) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX;**

n) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

o) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **MUNICÍPIO**, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

p) Prestação de serviços por meio do sistema denominado BANCO DE PREÇOS, que será disponibilizado pelo BANCO ao **MUNICÍPIO**;

q) Centralização no BANCO do serviço de cobrança bancária;

r) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Municipal, emitido pelo BANCO do Brasil como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo de saques 20% e 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimento e todos os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, do Poder Executivo **MUNICIPAL,** observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, listadas no **ANEXO X**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO XI**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO,** no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 1442/2019 – PMP/PI – Dispensa de Licitação nº 25/2019, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba/PI, nº 2384, página nº 10, de 24/06/2019. página 10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO**; e

II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Parnaíba, localizada à Praça da Graça, 340, Centro, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO assegurará ao BANCO acesso para toda e qualquer oferta de comercialização de produtos e serviços financeiros nas dependências do MUNICÍPIO, direcionada aos servidores municipais, inclusive publicidade e/ou propaganda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO assegurará a manutenção de fluxo operacional permanente para concessão de "Cartas de Margem" aos servidores no sentido de viabilizar a contratação ininterrupta do Crédito Consignado. Não haverá custos ao BANCO para realização desse serviço e, caso o MUNICÍPIO realize a contratação de alguma empresa para prestação desse serviço, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Não haverá custos para o BANCO com eventual contratação de empresa gestora do Portal de Consignação até o final deste contrato;

- Eventual empresa contratada para prestação do serviço de gestão de Consignações, deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- Capacidade de entrega de todos os Tipos de Serviço do Formato CNAB, modelo Febraban, por meio de conexão eletrônica segura, incluindo-se a disponibilização diária das margens consignáveis atualizadas;

- Bom histórico no relacionamento com BB e demais Instituições Financeiras (IF) no processamento de crédito consignado e outros produtos, sem histórico de pendências financeiras;

- Capacidade técnica operacional reconhecida no mercado (Modelo de Avaliação KPMG-Febraban, por exemplo), observando os critérios de governanças das IFs, critérios de segurança da informação, eficiência operacional e mitigação de riscos;

- Sistema operacional que atenda às necessidades de tecnologia e agilidade pertinentes ao negócio, com capacidade para oferecer automação no processo de contratação;

- Infraestrutura suficiente e softwares atualizados de acordo com as ferramentas mais atuais utilizadas no mercado financeiro, atentando para evitar a cobrança de custos não compatíveis com o mercado;

- Suporte para atendimento eficiente às demandas das IFs e histórico de alto índice nas soluções de ocorrências técnicas demandadas;

- Não exercer outra atividade empresarial que possa configurar conflito de interesses

com o regular e isento controle das consignações (exemplo: oferta de outros produtos cuja forma de cobrança seja consignação em folha), estendendo esse entendimento para empresas vinculadas à prestadora de serviços, seus sócios, seus administradores bem como seus parentes até 3º grau.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o MUNICÍPIO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores vinculados ao órgão, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt).

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando implantação do serviço, para permitir a automação da arrecadação dos tributos e taxas por meio da disponibilização, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos e taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte, sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do **MUNICÍPIO** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO até o DIA 10 de cada mês, o BANCO está autorizado a debitar em conta-corrente do **MUNICÍPIO**, os valores correspondentes às parcelas, cabendo ao **MUNICÍPIO** o cumprimento da Lei 4.320/64, sem prejuízo ao BANCO da adoção das medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedado ao **MUNICÍPIO** o pagamento de salários nas modalidades DOC e TED eletrônicos, crédito em Poupança e Cartão Salário, exceto para os casos amparados por determinação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **MUNICÍPIO,** em comum acordo com o **BANCO,** poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Adicionalmente , o **MUNICÍPIO** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **MUNICÍPIO**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as

transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA– DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alíneas "a", "b", "d", "e", "g", e "i" e Inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e", "g", "i", "o" e "r".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusulas Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alínea "c" e "f" e inciso II, alíneas "c", "f", "k", "m" e "p", será realizada na forma discriminada abaixo:

I – REF. Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, Inciso II, alínea "m" - Folha de Pagamento:

a) Tarifa de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais na modalidade crédito em conta corrente;
b) Tarifa de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) nas modalidades DOC e TED STR/CIP;
c) Tarifa de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) nas modalidades DOC e TED STR via ASP;
d) Tarifa de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) na modalidade pagamentos diversos em conta corrente;
e) Tarifa de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) na modalidade pagamentos diversos DOC e TED STR/CIP ;
f) Tarifa de R$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos) por armazenamento de contracheque governo pelo prazo de dois meses;

REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO;**

II – REF. Cláusula Segunda, Inciso I, alínea "c" - Pagamento a Credores, Fornedores e Diversos:

a) Tarifa de R$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) por Ordem Bancária tipos 11 e 31 (OB de crédito - para beneficiários com domicilio bancário em outras instituições financeiras);
b) Tarifa de R$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) por Ordem Bancária tipos 12 e 32 (OB de crédito - para beneficiário com conta domiciliada no BB e para

as transferências de recursos para as contas das UG);

c) Tarifa de R$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) por Ordem Bancária tipos 14 e 34 (OB de crédito - transfere recursos entre contas de mesma titularidade com float zero);
d) Tarifa de R$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) por Ordem Bancária tipos 17 e 37 (OB Lista – permite o pagamento para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item);
e) Tarifa de R$ R$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) por Ordem Bancária tipo 18 e 38 (OB Fatura com barra – pagamento de títulos, guias de convênios BB com código de barras, e GRU Simples com código de barra misto);
f) Tarifa de R$ R$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) por Ordem Bancária tipo 19 e 39 (OB Fatura sem barra – pagamento de GPS e DARF).

REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO;**

III – REF. Cláusula Segunda, Inciso II, alíneas "f" - Recebimento de Tributos:

a) Tarifa de R$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) por guia de arrecadação de tributos com código de barras processada nos canais Internet, Terminal de auto atendimento, Gerenciador Financeiro e PGT;
b) Tarifa de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por guia de arrecadação de tributos com código de barras processada nos canais Correspondentes Bancários e Banco Postal ;
c) Tarifa de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por arrecadação de tributos com códigos de barras sem guia, via webservice processada nos canais Gerenciador Financeiro, Internet e Terminal de auto atendimento;
d) Tarifa de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por arrecadação de tributos com códigos de barras sem guia, via webservice processada no canal Correspondente Bancário;
e) Tarifa de R$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) por arrecadação de tributos com códigos de barras, via TAA Multibanco;
f) Tarifa de R$ 0,90 (noventa centavos) por cada código de barras internalizado na base de dados do Banco.

REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

IV – REF. Cláusula Segunda, Inciso II, alínea "k" **-** Cartão de Pagamento de Benefícios de Programas Sociais**:**

a) Tarifa de R$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos) por emissão de Cartão Padrão, para pagamento de benefícios sociais;
b) Tarifa de R$ 7,09 (sete reais e nove centavos) por remessa de cadastro e remessa de crédito para pagamento de benefícios sociais.

REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

V – REF. Cláusula Segunda, Inciso II, alínea "c" e "p" - Licitações:

a) Tarifa de R$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, por processo aberto no Sistema;
b) Tarifa de R$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual.
c) Tarifa de R$ 7.500,0 (sete mil e quinhentos reais) por chave J, pelo uso ilimitado da solução pelo período de um ano.

REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária conforme abaixo:

I – Órgão 0005, Unidade 0501: Classificação Funcional 04.123.0003.2014.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.64, Fonte 001, de acordo com a Nota de Reserva nº 3414 (Secretaria da Fazenda);
II – Órgão 006, Unidade 0601: Classificação Funcional 12.361.0006.2018.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.64, Fonte 001, de acordo com a Nota de Reserva nº 3418 (Secretaria de Educação);
III – Órgão 0008, Unidade 0801: Classificação Funcional 10.122.0008.2025.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.64, Fonte 001, de acordo com a Nota de Reserva nº 3417 (Secretaria de Saúde);
IV – Órgão 0009, Unidade 0901: Classificação Funcional 04.122.0007.2033.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.64, Fonte 001, de acordo com a Nota de Reserva nº 3415 e Unidade 0902, Classificação Funcional 08.244.0007.2165.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.64, Fonte 001, de acordo com a Nota de Reserva nº 3420 (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania);
V – Órgão 0030, Unidade 3002: Classificação Funcional 04.122.0003.2008.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.64, Fonte 001, de acordo com a Nota de Reserva nº 3416, e Unidade 3005, Classificação Funcional 04.131.0003.2101.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.64, Fonte 001, de acordo com a Nota de Reserva nº 3419 (Secretaria de Gestão).

As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com Notas de Empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, ficando o **BANCO** autorizado a efetuar o débito em conta-corrente para quitação das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **MUNICÍPIO** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alíneas "h", "j", "l" e "n", serão contratadas junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **MUNICÍPIO,** caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **MUNICÍPIO** a importância de R$ 6.000.000,00 **(Seis milhões de reais)** em moeda corrente nacional, referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, **mediante crédito na conta corrente do MUNICÍPIO mantida no BANCO, indicada formalmente pelo MUNICÍPIO**, sendo R$ 1.200.000,00 **(Um milhão e duzentos mil reais)** para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, condicionado à:

a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula XVII;
b) publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta, conforme previsto na Cláusula Terceira;
c) início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
d) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – até R$ **1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), referente à antecipação de 12 parcelas do valor do apoio,** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação deste **CONTRATO**;

a) O pagamento referido neste inciso constitui-se adiantamento relativo a 12 parcelas do preço ora ajustado, efetuado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, devendo o **MUNICÍPIO** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

II – até R$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) divididos em 48 parcelas mensais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deve ocorrer após o 13º mês de vigência do contrato, proporcionais à quantidade de salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB), pagamento por performance, ao custo de R$ 19,31(Dezenove reais, trinta e um centavos) por servidor/mês. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos servidores e poderá variar em decorrência da entrada e saída de servidores da carteira do Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Décima Primeira, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, o desembolso será suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **MUNICÍPIO** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere a Cláusula Décima Primeira,

corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa de 2% sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO OITAVO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 **(Sessenta)** meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Parnaíba (PI), 03 de julho de 2019

Pelo **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA PI**

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Gil Borges dos Santos
Secretário de Finanças

Pelo **BANCO**:

Sílvio Luiz de Lima
Superintendente

Testemunhas:

Nome:
CPF: 573.278.123-00

Nome:
CPF: 218.203.683-00